

LEI MUNICIPAL N. 1.181/2010, DE 28 DE MAIO DE 2010.

“ALTERA OS ARTIGO 62º, 63º E 64º DA LEI MUNICIPAL Nº 1136/2009, DE 28 DE JULHO DE 2009”

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Os **Art. 62º, 63º e 64º da Lei Municipal Nº 1136/2009, de 28 de julho de 2009**, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 62º.** Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, seu Regulamento, Decretos Municipais, Normas Técnicas e Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente e outras que se destinem à promoção, recuperação e proteção da qualidade e saúde ambiental*

***Art. 63º.** As infrações ambientais, dentro do processo de licenciamento ambiental, além da legislação municipal, poderá a municipalidade utilizar as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; Os Decretos Federais nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e nº 6.686, de 10 de dezembro de 2008; Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000, em especial o art. 99, e a Lei Estadual nº 11.877, de 26 de dezembro de 2002.*

§ Único. Além dos instrumentos jurídicos de proteção ambiental, descritos no caput deste artigo, poderão ser utilizados, a qualquer tempo, todos os instrumentos já existentes ou que vierem a ser criado pela União, Estado ou Município.

***Art. 64º.** O Processo Administrativo necessário à aplicação desta lei será promovido na forma prevista na legislação citada no Artigo 63, retro, e, supletivamente, pelo processo administrativo especial previsto na legislação municipal.*

Art. 2º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZ.

IRINEU BERTANI

Prefeito